



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/250/2023

PRC/324/2022
PMC/15260/2019
PREGÃO Nº PMC/192/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ 57.142.978/0001-05, situada na Rua Marina La Regina, nº 227, andar : 3; sala: 11 a 15, bairro Centro, CEP: 08.550-210, no bairro Centro, na cidade de Poa/SP, representada por Walter Ferreira da Silva Junior, portador da CI 27.115.346-5 SSP/SP e do CPF nº 272.434.428-62, em vista o que consta no Processo nº PRC/324/2022, Processo Administrativo PMC/15260/2019, Pregão 192/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 192/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 121/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de licenças de software, objetivando continuidade da estruturação, modernização e atualização do parque tecnológico da Prefeitura de Congonhas – Minas Gerais nas diversas secretarias, gerências, coordenações, unidades de saúde, unidades de assistência social, conforme especificações e demais condições contidas neste contrato e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Descrição e quantitativos

ITEM / LOTE	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
3.4 Lote04	Suíte De Escritório	Licença De Software Microsoft Office Standard 2019	Unidade	218

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Nos itens 3.1, 3.2 estão definidos os requisitos mínimos obrigatórios para a aceitação dos equipamentos. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma português, que possibilitem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a licitante poderá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

3.2 SOFTWARE (LOTE 04)

3.2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1.1 Licenças perpétuas de programa do tipo Microsoft Office Standard 2019.

3.2.1.2 Aquisição de licenças de software Microsoft Office 2019 ou superior para PC, tipo perpétuas, sem o software assurance;

3.2.1.3 O produto deverá ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10 na versão 64 bits ou superior; Licenças acadêmicas não serão aceitas;

3.2.1.4 Existindo, na data do pregão, versões superiores àquelas especificadas acima, deverão ser ofertadas essas novas versões;

3.2.1.5 As licenças do software deverão ser cadastradas junto a Microsoft em nome da Prefeitura Municipal de Congonhas;

4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura.

5. PREÇO

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 492.608,06 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oito reais e seis centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Rural	06.01.04.122.0002.2268.339040
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	11.02.04.126.0006.2031.339040
	11.04.04.121.0039.2080.339040
Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência Social	13.01.08.122.0002.2055.339040
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.301.0035.2163.339040



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.302.0036.2171.339040
	15.01.10.302.0036.2255.339040
	15.01.10.302.0036.2174.339040
	15.01.10.305.0037.2186.339040
	15.01.10.302.0036.2262.339039
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social	16.01.04.122.0002.2008.339040
Secretaria Municipal da Fazenda	10.01.04.123.0002.2015.339040

7. PAGAMENTO

7.1 Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Fazenda.

7.2 Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da Prefeitura Municipal de Congonhas a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (*trinta*) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.4 Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Economia Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7.5 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA.

7.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.7 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

7.8 . Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10 Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Prefeitura de Congonhas efetuará as devidas retenções nos pagamentos. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, CNPJ: 16.752.446/0001-02.

8 REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

9.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato passíveis de abatimento pela garantia ofertada:

- a) Multas punitivas aplicadas à LICITANTE CONTRATADA;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.1.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento.

9.1.3 Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e serem pagáveis à vista e em sua primeira solicitação.

10 PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

10.1 Os equipamentos deverão ser entregues até 45 (*quarenta e cinco*) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no almoxarifado central do Município de Congonhas, localizado à Rua Padre Silvino Alves, 148, Bairro Praia - (*Local denominado como Bebe Água*) das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, respeitando-se as observações contidas em cada item constante deste contrato

10.2 A DTIN – Diretoria de Tecnologia da informação irá verificará todas as condições e especificações dos itens entregues, em conformidade com este contrato.

10.3 Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado neste contrato, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.4 Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

10.5 No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

10.6 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

10.6.1 Abertura das embalagens;

10.6.2 Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

10.6.3 Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;

10.6.4 Teste dos componentes se for o caso;

10.6.5 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;

10.7 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

10.8 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.9 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá à DTIN _ Diretoria de Tecnologia da Informação, exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, Wanderson Leão Diretor de TI e Clever Junior Chefe de TI;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do Gestor do contrato formalmente designado;

12.2 Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente, por meio de Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste contrato

12.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste contrato.

12.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste contrato.

12.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em

12.6 Contrato;

12.7 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato.

12.8 Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.9 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

13.2 Promover a entrega nos endereços informados pelo CONTRATANTE;

13.3 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

13.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, fornecendo os equipamentos objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidos;

13.8 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto pretendido nesta contratação;

13.9 Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constantes neste Termo de

Referência;

13.10 Obedecer, rigorosamente, as condições deste contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

13.11 Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso para fornecimento dos produtos adquiridos;

13.12 Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.1.5 não mantiver a proposta;
- 14.1.6 cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento
- 14.1.8 deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados
- 14.1.9 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.5 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.6 Multa de:
 - 14.6.1 0,3% (*três décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.6.2 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 14.6.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.6.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 14.6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15 ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado de forma eletrônica, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 ou aceite no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.10 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.11 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 GARANTIA

18.1 Garantia total dos equipamentos (*compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos*) será de no mínimo 60 (*sessenta*) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento. No item Notebook a bateria deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de garantia do fabricante *on site*;

18.2 A garantia dos equipamentos deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante deste contrato. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste contrato para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;

18.3 Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

18.4 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

18.5 No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

18.6 A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;

18.7 A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

18.7.1 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 (Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC) ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

18.7.2 Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18.7.3 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana;

18.7.4 Para as demais localidades o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 3 (três) dias úteis;

18.7.5 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas;

18.8 Todos os drivers dos equipamentos deverão estar disponíveis para download no site do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

19 SUPORTE E SERVIÇOS

19.1 A CONTRATADA deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

19.2 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

19.3 A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

19.4 Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;

19.5 Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos mantidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.

19.6 Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída;

19.7 Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

20 DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ou de outra forma que não relacionada a este **contrato**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

21.1 É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

22. ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

22.1 Entrega deverá ser feita no almoxarifado central do Município de Congonhas, localizado à Rua Padre Silvino Alves, 148, Bairro Praia - (*Local denominado como Bebe Água*) das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1 A CONTRATANTE poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos equipamentos ofertados, desde que não represente inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

24. DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

24.1 Adotar a previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

25. GESTÃO DO CONTRATO

25.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

25.2 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização execução administrativa do contrato, será feita **por Wanderson Ferreira Leão, matrícula 20144296, Diretor de Área de Tecnologia da Informação e Clever da Conceição Junior, matrícula 20144317, gerente de Tecnologia da Informação o Gestor do contrato será Antônio Mendes da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Silva, Secretario de Planejamento e Gestão, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, e art. 51.

26. RESCISÃO

26.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

26.2 Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

26.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

26.4 Judicial, nos termos da legislação; e

26.5 Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

27. VIGÊNCIA

27.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação do seu extrato em Diário Oficial.

27.2 O prazo de garantia técnica prevista na Cláusula Décima Terceira não se insere ou limita-se ao prazo de vigência contratual (conf. Decisão "TCU" nº 202/2002 – Primeira Câmara). Assim, garantia técnica perdurará por todo o prazo previsto na Cláusula Décima Terceira, em compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, mesmo após o término da vigência contratual.

28. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

28.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

29. PUBLICAÇÃO

29.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial correspondente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

30. FORO

30.1 É eleito o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 24 de julho de 2023.

ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:01586633651
33651

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2023.07.31
08:43:29 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606
Date: 2023.07.31 14:40:20 -03'00'

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2023.07.27 11:46:33 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.07.27 11:20:22
-03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE
SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.07.27 14:14:01 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

CAMILA
VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640

Assinado de forma digital
por CAMILA VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640
Dados: 2023.07.31 14:06:03
-03'00'

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni

Secretária Municipal de Fazenda

WALTER FERREIRA DA
SILVA
JUNIOR:27243442862

Assinado de forma digital por
WALTER FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:27243442862
Dados: 2023.07.25 11:56:39 -03'00'

Walter Ferreira da Silva Junior

Brasofware Informatica Ltda

TESTEMUNHAS: 1-

2-

